



**POLÍTICAS INTERNAS**  
Gerenciamento de Risco

## **POLÍTICAS INTERNAS**

### **GERENCIAMENTO DE RISCO**

AGOSTO DE 2021.

#### **1. OBJETIVO**

A presente política tem por objetivo apresentar a estrutura organizacional para mensuração, análise e monitoramento de Riscos utilizado pela G5 Partners.

As informações apresentadas neste documento serão aplicadas a todos os fundos de investimento e carteiras administradas da G5 Partners.

#### **2. COMITÊ DE RISCO**

O Comitê de Risco (“Comitê”) tem por objetivo definir e revisar as metodologias, controles e limites de riscos aplicáveis para os fundos de investimento e carteiras administradas da G5 Partners.

As metodologias, controles e limites definidos devem ser implementados e monitorados pela área de risco da G5 Partners e devidamente reportada aos membros do Comitê conforme periodicidade deste.

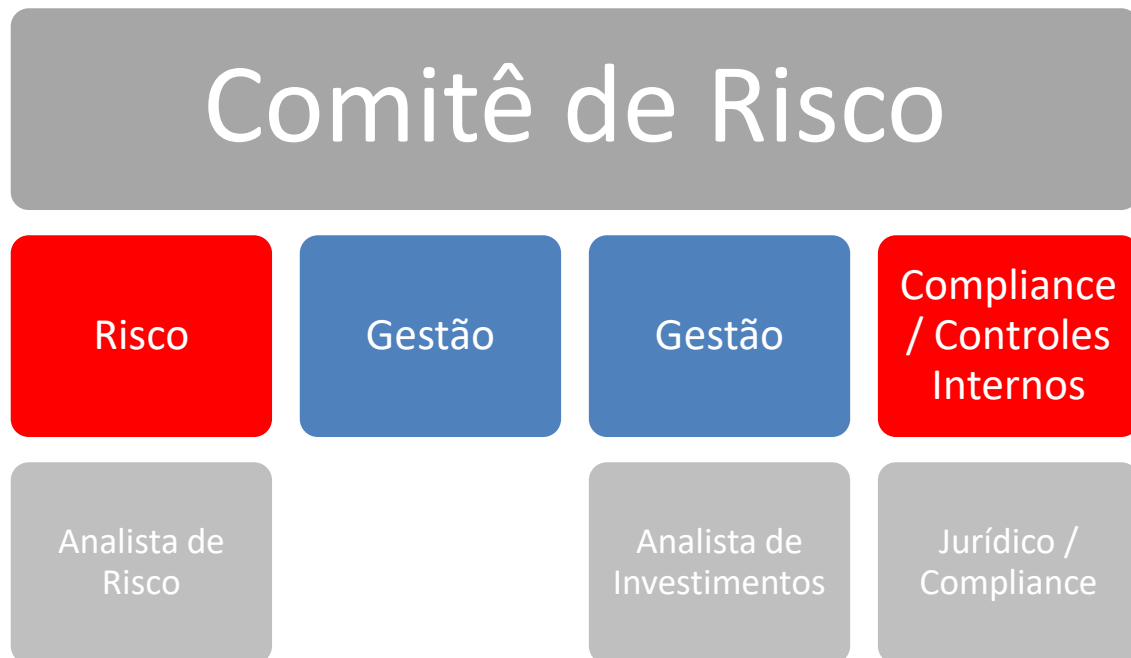
O Comitê de Risco se reunirá mensalmente, devendo no mínimo a cada 24 meses visitar e revisar os modelos e parâmetros e esta Política de Gerenciamento de Risco utilizados.

O Comitê será composto por representantes da área de Gestão (2), Risco (1) e Controles Internos e Compliance (1). Estes participantes possuirão detém poder de voto, com exceção ao representante de Risco e Controles Internos e Compliance que detém poder de veto. Demais participantes da G5 Partners podem ser convidados ao Comitê, porém sem poder de voto/veto.

O Comitê poderá se reunir extraordinariamente caso algum membro solicite uma reunião ou algum *trigger*, objeto de controle e monitoramento, ocorra.

As reuniões do Comitê são formalizadas em sistema interno disponível aos participantes do Comitê.

**Organograma:**



### 3. RISCO DE MERCADO

É o risco associado à possibilidade de perda por oscilação nos preços de ativos diante das condições de mercado. Esse tipo de risco está relacionado às operações realizadas nos mercados de ações, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outros, que podem ser feitas diretamente através da compra e venda de ativos ou operações com derivativos, podendo resultar, inclusive, em perdas superiores ao investimento feito pelo investidor.

O gerenciamento de risco dos veículos de investimentos geridos pela G5 Partners é realizado através do controle de Value-at-Risk (VaR) dos ativos que compõe a carteira de investimentos e com cenários de stress.



O cálculo do VaR é realizado utilizando modelo paramétrico de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Adicionalmente são preservadas todas as correlações presentes entre os fatores de risco/ativos. Os resultados apresentados pelo VaR possuem grau de confiabilidade limitado de forma que perdas superiores as observadas no modelo utilizado podem ocorrer.

O cálculo de risco com base nos cenários de stress tem como base os cenários de stress (Alta e Baixa) divulgados pela B3.

O Comitê é responsável pela definição e atualização da metodologia e parâmetros que serão utilizados para cálculo do VaR bem como revisão do cenário de estresse. O Comitê de Risco também é responsável pela definição e revisão dos limites de VaR e Stress por veículo de investimento caso esta informação não esteja formalizada em regulamento, política de investimento ou outro documento.

### 3.1. TESTE DE ADERÊNCIA

O teste de aderência (*backtest*) consiste em verificar se o modelo de risco (metodologias e parâmetros) utilizado está adequado. O *backtest* é realizado com periodicidade mínima de 12 meses de forma que o Comitê possa analisar e definir se há necessidade de ajustes no modelo e parâmetros atualmente utilizados.

### 3.2. DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE RISCO

Os limites de Risco dos portfólios são gerenciais (*soft limit*) e definidos conforme o perfil de risco do veículo de investimento.

Perfil de Risco	Volatilidade % a.a
Ultraconservador	0,5%
Conservador	1,5%
Moderado	5,0%
Arrojado	7,5%
Agressivo	10,0%

### **3.3. ACOMPANHAMENTO DE RISCO**

Caso algum fundo ultrapasse o limite gerencial de risco, a Equipe de Gestão e o Comitê de Risco são notificados, para em conjunto, tomarem as medidas necessárias para adequação dos investimentos.

### **3.4. PERIODICIDADE**

O risco é calculado e monitorado diariamente pela equipe de risco.

## **4. RISCO DE CRÉDITO**

O risco de crédito consiste no risco do emissor de títulos e valores mobiliários que integra o fundo/carteira não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas.

As operações que envolvem risco de crédito somente podem ser efetuadas para os emissores aprovados pelo Comitê de Crédito respeitando-se ainda os limites máximos determinado para cada emissor e/ou emissão. Os emissores serão aprovados período de 12 meses, sendo necessária a revisão destes pelo Comitê de Crédito.

Os emissores serão revistos, minimamente, conforme itens abaixo:

- ✓ Expiração da validade do emissor;
- ✓ Rebaixamento do rating do emissor em até 2 notas;
- ✓ Solicitação por algum membro do Comitê;

O Comitê é responsável em definir e acompanhar os limites de exposição a crédito privado para os veículos de investimento bem como a exposição global da gestora na emissão/emissor.

Excluem-se dos limites acima mencionados os ativos cobertos pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) até o limite financeiro por este coberto conforme definido no FGC (<http://www.fgc.org.br/>).

## **5. RISCO DE LIQUIDEZ**

O Risco de Liquidez de um fundo/carteira é o risco associado à possibilidade de este não possuir recursos financeiros suficientes para atender a necessidade de pagamentos ao investidor.

Dessa forma, solicitações de resgates inesperados podem acarretar dificuldade a gestora para liquidar posições ou negociar esses ativos por um preço considerado adequado e no *timing* desejado pelo cliente.

A necessidade de liquidez do investidor é uma informação prestada pelo cliente através do questionário de suitability e também em reuniões presenciais, na qual o próprio investidor pode rever suas necessidades de liquidez.

O Risco de Liquidez é monitorado visando atender à necessidade de resgate de recursos dos investidores. Os veículos de investimentos que não possuem liquidez, como Fundo de Investimento com condomínio fechado, não se enquadram no Risco de liquidez visto que não permitem resgates não programados.

## **6. RISCO DE CONTRAPARTE**

O Comitê é responsável em aprovar e monitorar as contrapartes as quais os fundos e carteiras de investimento podem incorrer neste risco.

## **7. RISCO DE CONCENTRAÇÃO**

O risco de concentração de um fundo/carteira consiste na eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica que pode aumentar a exposição da carteira aos riscos.



Os veículos de investimentos seguem as regras expressas em regulamento/política de investimento, caso contrário são verificados os veículos através de definições internas de exposição/concentração.

## **8. RISCO DE OPERACIONAL**

Risco Operacional é o risco que trata da possibilidade de perdas ou impactos causados por sistemas de informação, controles inadequados ou insuficientes, falhas no gerenciamento ou erros humanos, dentre outros.

No intuito de mitigar o risco operacional O Comitê de Risco em conjunto com a equipe de Controles Internos e Compliance efetua os seguintes monitoramentos:

- i) **Controles Inadequados / Falhas Operacionais**  
O Diretor de Risco reporta ao Comitê mensalmente os problemas relacionados a falhas operacionais e a controles inadequados e/ou insuficientes a operação.
- ii) **Plano de Continuidade de Negócios**  
O Plano de Continuidade de Negócios é semestralmente apresentado pelo Diretor de Controles Internos ao Comitê Risco além do acompanhamento periódico em fórum apropriado. Neste devem conter os testes efetuados, os resultados obtidos e se necessário os planos de ação.

## **9. ENQUADRAMENTO**

O enquadramento é um processo de verificação das regras e limites aplicados aos veículos de investimento. A verificação do enquadramento é realizada pela área de risco da G5 Partners e informada aos membros do Comitê.

Na eventualidade de ocorrer um desenquadramento das regras e/ou limites aplicados aos veículos de investimentos os membros do Comitê são devidamente notificados visando uma atuação conforme o tipo do desenquadramento. O desenquadramento é segregado em:

- i) **Desenquadramento Ativo**



O desenquadramento é considerado ativo quando ocorre uma alteração no veículo de investimento decorrente de uma transação de ativos. Nestes casos assim que notificados pela área de risco a gestão de investimento deve envidar os melhores esforços para efetuar o enquadramento do veículo de investimento.

ii) Desenquadramento Passivo

O desenquadramento é considerado passivo quando ocorre uma alteração no veículo de investimento decorrente de alterações nas condições de mercado. Nestes casos assim que notificados pela área de risco a gestão de investimento deve acompanhar o enquadramento do fundo e no prazo de até 15 dias efetuar o enquadramento do fundo.

\*\*\*